



DECRETO Nº 154/2010 – DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

FIXA A DATA PARA RECOLHIMENTO DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 84 e 92 da Lei nº 353/2008 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a data de **30 de março de 2010** para recolhimento, em Cota Única, com desconto de 10% (dez por cento), dos valores inerentes à Taxa de Fiscalização e Taxa de Vigilância Sanitária, exercício 2010.

Art. 2º - O Contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado, em até três vezes, sem desconto, acréscimo ou multa, com vencimento nas datas abaixo especificadas:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	30/03/2010
2ª	30/04/2010
3ª	31/05/2010

Parágrafo único – O Contribuinte que optar pela forma de pagamento prevista no *caput*, deverá solicitar o respectivo carnê de pagamento no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal até o dia 30 de março.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2010.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul/ES, 04 de janeiro de 2010.


ESTEVAM ANTONIO FIORIO
Prefeito Municipal